

PROCESSO CEE Nº 1457/77

INTERESSADO: JOSÉ SALLES JÚNIOR

ASSUNTO : Equivalência de conclusão de estudos em nível de 2º grau

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1023/77 - CESG- Aprov. em 23 / 11 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

José Salles Jr., filho de José Salles e Cláudia Palhares Salles, nascido aos 13 de março de 1960, na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, tendo concluído a 12ª série na Escola Secundária de Comstock Park, Michigan, Estados Unidos, requer seja declarada a equivalência de conclusão de estudos em nível de 2º grau do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O pedido veio instruído de xerocópia autenticada das notas obtidas no 2º semestre letivo de 1977 e do diploma de 2º grau, devidamente autenticados e traduzidos por tradutor público juramentado.

Antes de se transferir para os Estados Unidos, o interessado cursou apenas o 1º semestre da 2ª série do 2º grau, em 1976, na Escola de I e II Graus da Fundação Educacional de Jahu, em que obteve as seguintes notas:

	1º Bimestre	2º Bimestre
Língua Port. e Lit. Bras.	9,0	8,0
Inglês Técnico	6,0	8,0
Geografia	4,5	6,0
História	4,0	8,0
Educação Moral e Cívica	4,0	4,5
Química Orgânica	9,5	4,5
Química Inorgânica	4,5	3,0
Ens. Lab. Análises Clínicas	7,0	7,0
Bioquímica	5,5	5,5
Física	3,0	4,0
Matemática	3,5	2,0
Educação Física	6,0	6,0

Verifica-se, pois, que no 2º Bimestre não conseguiu a aprovação em cinco matérias: Educação Moral e Cívica, Química Orgânica, Química Inorgânica, Física e Matemática.

As notas obtidas no 1º semestre de 1977 (2º semestre letivo da 12ª série) em Comstock, Michigan, foram as seguintes:

Arte - Cerâmica I	A
Madeira I	B
Educação Física	B e C
Biologia	B -
Redação Prática	B -
Conflitos Int.	C +

Consta da ficha uma nota C- correspondente a uma disciplina ilegível na cópia xerográfica, razão pela qual o tradutor fez constar a nota sem registrar a matéria.

Alega o interessado ter estudado nos Estados Unidos em 1976 e 1977, mas não foram juntados aos autos documentos que contivessem as notas do 1º semestre letivo da 12ª série, que teria cursado no 2º semestre do calendário de 1976.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante o Parecer CFE nº 3467/75, não cabe às autoridades brasileiras entrar no mérito da concessão de diploma de 2º grau da escola estrangeira. E isso quer se trate de alunos brasileiros ou alienígenas.

Aos Conselhos Estaduais caberia apenas conferir datas e reconhecimento de firmas, além de verificar o cumprimento das formalidades consulares...

Todavia, não é possível emitir um julgamento sobre o caso sem indagar da natureza do currículo e dos tipos de diplomas de 2º grau conferidos pelas escolas americanas. A esse respeito, é oportuno transcrever estas palavras de I.L. Kandel, Professor Emérito de Educação, Teachers College, Columbia University e Professor Emérito de Estudos Americanos, University of Manchester:

"Except for those who plan to enter college (o grifo é nosso) it is impossible to say what a high school curriculum is. All that can be inferred is that a pupil has had courses in English and Social Studies (including United States History) e for the rest has made up his program himself or with the help of a counselor in subjects he felt e needed or was interested in... program for a year's work is usually "tailer made" or drawn up for each pupil on the basis of all that is known about him. In order to graduate at the end of the four-or six-year course a pupil must successfully complete fifteen units of studies, a unit representing a year's study of a subject for four or five periods a week. Only in the case of pupils who plan to enter college is there a requirement of about eleven units of

prescribed studies, the remaining units being elective (o grifo é nosso). Those who complete fifteen units of any group of subjects, generally including English and Social Studies, receive a "general certificate which attests to high school graduation but is not accepted for college entrance(o grifo é nosso). Kandel, I.L., The New Era in Education - A Comparative Study - Hoghton Kifflin Company, T) e Riverside Press, Oambridge, Massachusetts, 1955, p. 316)".

Na mesma linha de pensamento obtempera Cunningham:

"Os estudantes que, durante o primeiro ciclo, estudam uma após,outra variáveis como línguas e matemática,além de aritmética, seguem geralmente um programa acadêmico caracteristicamente preparatório do "college". Esse programa será intensificado no estudo das línguas, Matemática e Ciências. Para o estudante não acadêmico, em geral, o programa constará de inglês e Ciências Sociais, como base, suplementada com artes domésticas para meninas e artes práticas para meninos." Nas grandes cidades, "um terceiro programa" proporcionará treino em assuntos comerciais, particularmente datilografia e estenografia, como habilitações essenciais para a obtenção de colocação no mundo dos negócios. Nas comunidades rurais, o programa vocacional proporcionará treinos nas ciências e artes relacionadas com a agricultura" ... "Esses três tipor de programas acadêmico, geral e vocacional têm um centro comum, constituído de Inglês e Educação Física (e religião nas escolas católicas), com

acadêmico

Ciências Sociais". "O programa/conduz ao "College" (o grifo é nosso); o vocacional proporciona treino específico, objetivando imediata colocação após a escola se-

o programa

cundária; enquanto/geral, menos severo em suas exigências relativamente às habilidades estudantis e às suas aplicações, destina-se ao vultoso grupo de estudantes que se manterão à margem das ocupações e ao largo das ruas até que atinjam os dezoito anos". (William F. Cunningham, Introdução à Educação- Problemas Fundamentais, Finalidades e Técnicas, Trad. de Nair Fortes Abu-Merhy, Editora Globo, Porto Alegre, 1966, p. 335/7)

Além disso, o quadro anexo, que sintetiza a estrutura do sistema educacional norte-americano, mostra que, salvo o caso excepcional de superdotados, são necessários doze anos de estudos regulares para concluir o ensino secundário (Education in the United States of America, U.S. Department of Health, Education and Welfare, Office of Education, United States Government Printing Office, Washington, 1962).

Tudo isso, em síntese, foi confirmado por escrito pelo Cônsul Donald E. Mathes, que, em 28 de outubro de 1977, a pedido verbal do relator, atestou que nos Estados Unidos:

A) A duração normal dos estudos da escola primária e secundária, excetuados os anos pré-escolares, é de doze séries anuais;

b) os alunos que completam estudos vocacionais, em nível secundário, normalmente so têm acesso a "colleges" vocacionais;

c) o currículo dos alunos que se destinam à universidade é composto das seguintes matérias obrigatórias: Inglês -três unidades; Matemática duas unidades; Estudos sociais - duas unidades, Ciências - duas unidades; e uma língua estrangeira- duas unidades;

c) na minha opinião, a melhor solução para decidir sobre a equivalência dos estudos é a de examinar o currículo de cada aluno, pois o que ele estudou é mais importante do que o certificado".

Na hipótese em exame, o aluno seguramente cursou um semestre a menos do currículo brasileiro (O 2º semestre da 2ª série). E não há provas de que tenha cursado o 1º semestre da 12ª série americana. Se se levar em conta que os estudos primário e secundário perfazem onze anos no Brasil e doze anos nos Estados Unidos, concluir-se-á que freqüentou um ano a menos do que se exige na América do Norte.

Burlou a lei brasileira. Na aplicação da lei americana, tudo indica que as autoridades tenham feito vista grossa por se tratar de aluno procedente do Brasil e destinado ao Brasil.

Ainda que se admita a plena cogência do Parecer nº 3.467/75 do Conselho Federal de Educação, sua aplicação deve inspirar-se no seu espírito e não em sua letra. Caso contrário, logo teremos "organizações educacionais" oferecendo diplomas de 2º grau no Exterior bastando para isso que o interessado participe de uma excursão turística. E quem sabe vejamos anúncios oferecendo diplomas, a preço tabelado (e, naturalmente, com financiamento), a quem queira prestar exames perante bancas estrangeiras no Exterior ou mesmo aqui (em consulados ou embaixadas). Não se objete, que aventando tal possibilidade, estaríamos denegrindo a reputação de outros países, porque, na prática, o fato já vem ocorrendo com os Estados Unidos.

Diz o respeitável parecer CFE nº 3467/75 que, "caso o curso tenha sido completado no exterior e haja documento legal comprovando sua conclusão, não cabe contestação à validade do documento...", o qual, "desde que cumpridas as formalidades consulares, terá de ser havido por bom". Note-se que o mencionado Parecer exige dois requisitos para que o diploma seja havido por bom:

- 1) que o curso tenha sido completado no Exterior;
- 2) que haja documento legal. Ao impor a condição de que o curso tenha sido completado, requer o cumprimento de todas as unidades que compõem o currículo.

Em seu espírito, o respeitável parecer quis dizer: "se o interessado obteve diploma de 2º grau que o teria habilitado a entrar em curso superior no país de origem, não cabe indagar de como tal diploma foi conseguido".

De acordo. Mas, consoante as citações acima de dois consagrados e eméritos educadores americanos, há vários tipos de diplomas de 2º grau. E aquele que habilita ao prosseguimento de estudos tem um currículo constituído de requisitos mínimos. Entre outras, as matérias que devem ser estudadas pelos candidatos ao ingresso em curso superior são: Inglês três unidades; Matemática (Álgebra e Geometria) duas unidades; Estudos Sociais - duas unidades; Ciências - duas unidades; e uma língua estrangeira - duas unidades (I.L. Kandel, ibidem, P. 317).

Ora, José Salles Jr. obteve um diploma, cuja validade, em obediência à determinação do Colendo Conselho Federal de Educação, não contestados. Mas esse diploma não habilita nos Estados Unidos ao ingresso em "College". Logo, dentro do espírito com que foi exarado o respeitável parecer, não se pode admitir equivalência para os fins de prestar vestibular.

De outro lado, se tomássemos ao pé da letra as palavras de Parecer nº 3.467, estaríamos diante de um dilema: optar pelo respeito incondicional à hierarquia ou pelo culto à justiça. Acontece que a hierarquia é um meio e a justiça um fim. A escolha não pode ser outra a não ser a de julgarmos com equidade e justiça.

A Câmara do Segundo Grau apresentará Indicação ao egrégio Conselho Federal de Educação propondo que se digne reexaminar a matéria.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que José Salles Jr. preste exames especiais das disciplinas da 3ª série de 2º grau em estabelecimento da rede oficial. Una vez aprovado, estará reconhecida a equivalência de seus estudos realizados na Escola Secundária de Comstock Park, Michigan, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema de ensino do listado de São Paulo. Dê-se ciência, para fins de direito, dos termos deste parecer ao Colendo Conselho Federal de Educação.

CESG, em 07 de novembro de 1977

a) Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DEMORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 09 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Paesquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

CONSULATE GENERAL OF THE  
UNITED STATES OF AMERICA

U.S. INFORMATION SERVICE

DECLARAÇÃO

Atesto, a pedido verbal do Dr. Renato A.T. Di Dio, Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação, que nos Estados Unidos:

a) a duração normal dos estudos da escola primária e secundária, excetuados os anos pré-escolares, é de doze séries anuais;

b) os alunos que completam estudos vocacionais, em nível secundário, normalmente só têm acesso a "colleges" vocacionais;

c) o currículo dos alunos que se destinam à universidade é composto das seguintes matérias obrigatórias: Inglês - três unidades; matemática - duas unidades; estudos sociais - duas unidades; ciências - duas unidades; e uma língua estrangeira - duas unidades;

d) na minha opinião, a melhor solução para decidir sobre a equivalência dos estudos é a de examinar o currículo de cada aluno, pois o que ele estudou é mais importante do que o certificado.

São Paulo, 28 de outubro de 1977

Donald E. Mathes  
Cônsul  
Diretor de Divulgação e Relações Culturais

